



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Nº 201503001-A

Contrato de fornecimento de materiais que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS e de outro, como CONTRATADA, a empresa COMETA PAPEIS EDITORA E GRAFICA LTDA.



- a) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.042.219/0001-84, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 214, em Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no RG nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins – TO.
- b) **CONTRATADA:** COMETA PAPEIS EDITORA E GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.850.873/0001-19, com sede na Rua Adelmo Aires Negre nº1270 Quadra 67 Lote 10 / Cep: 77.402-130, Centro Gurupi –To, neste ato representada pelo Sr. Vilma Pisoni, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 382.483.950-49 e portador da C.I.N. ..012.713.499 SSP-RS, residente e domiciliado na cidade de Gurupi –To, à Rua Min. Alfredo Nasser, nº888 – Centro Gurupi -TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem :



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 004/2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Termo de Homologação, de 05 de fevereiro de 2015, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 004-2015/VC01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS



3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 – O Prazo de fornecimento dos materiais vigorará a partir a data de sua assinatura, até o dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos fornecimentos determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de elementos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;



b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os fornecimentos no interesse da Administração.

4.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Senhor Prefeito Municipal da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTO



5.1 – Pelos objetos contratados e efetivamente pelos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimentos que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços unitários constantes da proposta, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, até 30 (trinta) dias após o período de entrega dos materiais, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO



6.1 – O valor dos objetos contratados e efetivamente pelo fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.1.1 - A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor R\$: 67.302,54 (sessenta e sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

6.2 – Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS



7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 12.361.0018.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0019.2024 – Manutenção das Atividades da Creche Municipal – CMEI; 12.361.0018.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Esporte; 04.122.0004.2004 – Manutenção da Sec. de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento; 15.452.0004.2026 – Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Urbano Habitação e Transporte e 20.122.0004.2031- Manutenção da Sec. Mun. Agricultura e Desenvolvimento Rural. ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 - Materiais de Consumo.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.



O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os fornecimentos não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.



8.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

8.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos fornecimentos executados.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93. Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;



II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os fornecimentos, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos objetos fornecidos, até a data da dissolução do Contrato.

9.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 004-2015/CV01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

13.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em (03) três vias de igual teor e forma.

ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2015.

[Signature]
MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Jose Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

[Signature]
COMETA PAPEIS EDITORA E GRAFICA LTDA
Vilma Pisoni
CONTRATADA



02.850.873/0001-19
Insc. Est. 29.014.626-7
Cometa Papéis, Ed. e Gráfica Ltda
Rua Adelmo A. Negre n.º 1270, Qd. 67 Lt. 10
Centro -- CEP: 77402-130
GURUPI -- TO

Testemunhas:

1 -

CPF: *909.196.021-34*

2 -

CPF: *309.414.311-34*